



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N°. 016/2020 – GP

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reduzir as aglomerações, visto que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a disseminação do Novo Coronavírus.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PROIBIDO** o consumo de comidas e bebidas em estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, balneários, lanchonetes, lojas de conveniências, pizzarias e hamburguerias, estando autorizado somente serviços de delivery e entrega, de forma a não haver a permanência de pessoas no local, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento, assim como o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer lugar público do Município de Curuá.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento de Fiscalização e Arrecadação Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública a fiscalização do cumprimento das disposições do Artigo 1º.

Art. 2º. Ficam **SUSPENSAS** atividades e eventos, ainda que previamente autorizados, independentemente de sua característica, tipo de público, duração, forma e modalidade de evento, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: religiosos, desportivos e academias, shows, cultos, missas, eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, passeatas e afins.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Guarda Municipal a dispersão de aglomerações nas praças públicas municipais, bem como nos logradouros públicos, com o devido apoio das forças de segurança, caso necessário.

Art. 4º. Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de estabelecimentos como bancos, supermercados, frutarias, açougue, padarias, lojas de material de construção, clínicas, feiras, distribuidoras de água e gás, lojas de departamento, salões de beleza, farmácias, postos de combustível, correios e casas lotéricas, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção.

Art. 5º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam **OBRIGADOS** à higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum a cada conclusão de trajeto.

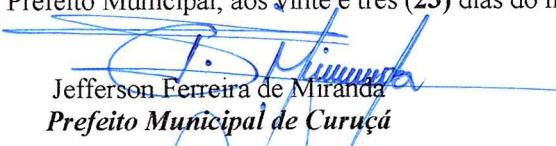
Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão pelo período de **23 de março a 09 de abril de 2020**, sendo prorrogável conforme interesse público.

Art. 7º. Este Decreto será avaliado continuamente pela Administração Pública Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Novo Coronavírus.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de **março de 2020**.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuá

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte e três (23) dias do mês de **março de 2020**.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17